



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 168/2026

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Maracanaú.

Parágrafo único – Considera-se transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala e Dislexia.

Art. 2º – O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

- I – A identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;
- II – O encaminhamento do educando para o diagnóstico;
- III – O apoio especializado educacional na rede de ensino regular;
- IV – O apoio especializado na rede de saúde;
- V – O monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 3º – Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – Garantia ao cuidado e à proteção ao educando com Transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social, evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;
- II – Garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;
- III – Aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática e pedagogia conforme as necessidades específicas do educando;
- IV – Monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;
- V – Manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

Protocolado em: 10/06/2026 11:23:43 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.06.10-0013



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

VI – Promoção de campanhas contra o preconceito e o Bullying no ambiente escolar;

VII – Manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

VIII – Articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º – O diagnóstico deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar da rede pública de saúde, composta por uma equipe médica de especialistas nas áreas de neurologia, fonoaudiologia, neuropsicologia, psicologia e psicopedagogia.

Art. 5º – A fim de assegurar a identificação antecipada do transtorno de aprendizagem no âmbito escolar, serão formulados programas de formação contínua de professores, educadores e profissionais da educação, e de apoio às famílias dos educandos diagnosticados com transtornos.

Art. 6º – Após diagnóstico do transtorno, o tratamento será definido por profissionais da saúde e da educação.

Parágrafo único – Fica assegurado ao educando diagnosticado com transtorno de aprendizagem métodos e atividades específicas, recursos especiais de acessibilidade, e material pedagógico ou didático para desenvolver e estimular o seu potencial.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 22/06/2026
pelo CPF: ***.911.593-** no IP: 192.168.131.91*

Edízio Moreira da Silva
Vereador(a) - REP

JUSTIFICATIVA

A proposta de implementação do Programa de Atendimento Educacional Especializado em Maracanaú visa garantir um atendimento adequado e especializado aos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares. Com esse programa, buscamos promover a inclusão e o desenvolvimento pleno desses alunos, garantindo igualdade de oportunidades e acesso à educação de qualidade para todos.

